

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2001

Data, Hora e Local: 20 (vinte) de setembro de 2001 às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, bloco A, 5º andar, parte, em São Paulo, SP.

Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Presidente, Sr. Javier Plaza Martínez e Secretário, Sr. Marco Antonio Iszlaji. **Publicações:** O edital de convocação foi dispensado em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Deliberações: Foram tomadas pela acionista as seguintes deliberações: **a)** aumento do capital social da Companhia, mediante integralização, pela acionista controladora **Aços Villares S.A.**, de R\$ 39.999.758,67 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) em moeda corrente nacional e R\$ 18.699.758,67 (dezoito milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por capitalização de crédito decorrente de mútuo já existente entre a Companhia e **Aços Villares S.A.**, sem emissão de novas ações; passando, assim, o valor do capital social atual de R\$ 155.384.241,33 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais); **b)** consequente alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º** - O capital social é de 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 15.997.644.778 (quinze bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."; **c)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com modificações nos capítulos II, IV e VI, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social de Villares Metals S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** A Companhia, regida por este estatuto e leis em vigor, tem a denominação de **Villares Metals S.A.**, sede, domicílio e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e instalar sucursais, filiais, escritórios e estabelecimentos industriais e comerciais, onde e quando for julgado conveniente, por resolução da Diretoria. **Art. 2º** A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, nos mercados interno e externo, por conta própria ou de terceiros, inclusive por representação, de aços em geral, metais ferrosos e não ferrosos e subprodutos, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, e, ainda, a importação e exportação desses produtos e de quaisquer produtos primários, semi-elaborados, manufaturados e/ou industrializados de origem mineral e/ou vegetal, podendo, ainda, participar em outras sociedades, empresas e consórcios industriais. **Art. 3º** A duração da Companhia é indeterminada. **Capítulo II - Capital e Ações - Art. 4º** O capital social é de R\$ 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 15.997.644.778 (quinze bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Assembléia Geral - Art. 6º** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 7º** A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, instalando-se na forma prevista na lei. **Art. 8º** Compete ao Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, a outro Diretor instalar e presidir à Assembléia Geral, cabendo-lhe nomear o Secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Art. 9º** Somente serão admitidos à Assembléia Geral os acionistas que comprovarem tal condição mediante a prova do registro das ações em seu nome até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Art. 10** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto. **Art. 11** A investidura dos administradores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. § 1º O prazo de gestão dos administradores se estende até à investidura dos novos eleitos. § 2º) substituído eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 12** A Assembléia Geral fixará a remuneração global dos Diretores, cabendo a Diretoria decidir a partilha desta individualmente entre seus membros, sendo-lhes assegurada uma participação no resultado do exercício até o máximo de 5% (cinco por cento), observados os limites legais e o disposto na alínea c) do art. 22. **Seção II - Diretoria - Art. 13** A Diretoria será composta de até 8 (oito) diretores, sendo um Diretor-Presidente e 7 (sete) Diretores sem designação especial, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. **Art. 14** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituído, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que seus pares indicarem, o qual cumulará a sua função com a do substituído. **Art. 15** A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, por este estatuto e pela Assembléia Geral, as quais serão exercidas por ela como órgão colegiado ou individualmente por meio dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto. **Art. 16** Compete à Diretoria em reunião de seus membros: **a)** deliberar a respeito da emissão de notas promissórias ("commercial papers") para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 134, de valor até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares); **b)** autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando em operação no

interesse da Companhia, de valor superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), quando estas operações envolverem empresas de fora do grupo; **c)** deliberar sobre a contratação de empréstimos em valor superior a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) e com prazo superior a 2 (dois) anos; **d)** autorizar o acréscimo do investimento em sociedades coligadas e controladas e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior; **e)** fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação da Assembléia Geral as demonstrações financeiras, projetos de investimento, os planos de negócios e orçamentos da Companhia e suas controladas e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral; **f)** abertura ou fechamento ou alteração de endereço de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País e no exterior; **g)** aprovar a participação da Companhia em consórcios com outras empresas para execução de empreendimentos, negócios ou fornecimentos inerentes ao seu objeto social; § 1º) A Diretoria reunir-se-á, sob a presidência do Diretor-Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada. § 2º) O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos Diretores aos quais tenha sido atribuída esta delegação. **Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente: **a)** representar a Companhia em juízo pessoalmente, podendo a Companhia, no entanto, ser representada por meio de procurador especial na forma dos artigos 18 e 19 a seguir; **b)** supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; **c)** coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores; **d)** as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral. **Art. 18** A Companhia, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de: **a)** 2 (dois) Diretores; **b)** um Diretor em conjunto com um procurador, **c)** 2 (dois) procuradores e **d)** um procurador, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato em função da natureza dos atos ou negócios a serem praticados, ou, ainda, de limites de alçada estipulados nos próprios instrumentos de mandato, a serem outorgados na forma estabelecida no artigo 19 a seguir. **Parágrafo único** - Fica expressamente estabelecido que a Companhia deverá ser representada pelas assinaturas do Diretor-Presidente e de outro Diretor para tomar empréstimos e/ou financiamentos de valor acima de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares). **Art. 19** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ou para a prática de atos específicos, vedado o substabelecimento, exceto no caso de procaução "ad judicium", que poderá ser por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 20** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos casos previstos em lei por deliberação da Assembléia Geral, composto de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. § 1º) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. § 2º) O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 21** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo único** - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e ou trimestrais, com base neles, declarar e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesses balanços, ou então declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucro acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A declaração de tais dividendos, que se considerará como antecipação de resultado do exercício, será "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. **Art. 22** Do resultado do exercício serão deduzidos pela ordem: **a)** prejuízos acumulados; **b)** provisão para o imposto de renda; **c)** participação dos administradores, na forma prevista no artigo 12. **Art. 23** O lucro líquido, ajustado no caso do dividendo obrigatório na forma do disposto no art. 202 da lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** distribuição de dividendos aos acionistas, conforme previsto no art. 24 abaixo, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do art. 21; **c)** o saldo remanescente será objeto de proposta de destinação dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. **Art. 24** Aos acionistas é assegurado o recebimento em dinheiro de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 25** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembléia Geral que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. **Art. 26** Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo sido autorizada pelos senhores acionistas a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas. São Paulo, 20 de setembro de 2001. (aa) Marco Antonio Iszlaji (Secretário da Mesa); Javier Plaza Martínez (Presidente da Mesa); Javier Plaza Martínez e José Ramón Lacabex Arrieta p. **Aços Villares S.A.** Está de acordo com a original. Marco Antonio Iszlaji - Secretário. Visto: Erika Machado Corchs Bernardo - OAB/SP nº 162.156. JUCESP nº 197.661/01-4, em 26/09/01. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Villares Metals S.A.

CNPJ nº 42.566.752/0001-64 - NIRE nº 35.3.0013327.7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2001

Data, Hora e Local: 20 (vinte) de setembro de 2001 às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, bloco A, 5º andar, parte, em São Paulo, SP. **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Presidente, Sr. Javier Plaza Martínez e Secretário, Sr. Marco Antonio Iszlaji. **Publicações:** O edital de convocação foi dispensado em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** Foram tomadas pela acionista as seguintes deliberações: **a)** aumento do capital social da Companhia, mediante integralização, pela acionista controladora **Aços Villares S.A.**, de R\$ 39.999.758,67 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) em moeda corrente nacional e R\$ 18.699.758,67 (dezoito milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por capitalização de crédito decorrente de mútuo já existente entre a Companhia e **Aços Villares S.A.**, sem emissão de novas ações; passando, assim, o valor do capital social atual de R\$ 155.384.241,33 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais); **b)** consequente alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º** - O capital social é de 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 15.997.644.778 (quinze bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."; **c)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com modificações nos capítulos II, IV e VI, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social de Villares Metals S.A. - Capítulo II - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** A Companhia, regida por este estatuto e leis em vigor, tem a denominação de **Villares Metals S.A.**, sede, domicílio e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e instalar sucursais, filiais, escritórios e estabelecimentos industriais e comerciais, onde e quando for julgado conveniente, por resolução da Diretoria. **Art. 2º** A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, nos mercados interno e externo, por conta própria ou de terceiros, inclusive por representação, de aços em geral, metais ferrosos e não ferrosos e subprodutos, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, e, ainda, a importação e exportação desses produtos e de quaisquer produtos primários, semi-elaborados, manufaturados e/ou industrializados de origem mineral e/ou vegetal, podendo, ainda, participar em outras sociedades, empresas e consórcios industriais. **Art. 3º** A duração da Companhia é indeterminada. **Capítulo II - Capital e Ações - Art. 4º** O capital social é de R\$ 195.384.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 15.997.644.778 (quinze bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Assembléia Geral - Art. 6º** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 7º** A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, instalando-se na forma prevista na lei. **Art. 8º** Compete ao Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, a outro Diretor instalar e presidir à Assembléia Geral, cabendo-lhe nomear o Secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Art. 9º** Somente serão admitidos à Assembléia Geral os acionistas que comprovarem tal condição mediante a prova do registro das ações em seu nome até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Art. 10** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto. **Art. 11** A investidura dos administradores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. § 1º O prazo de gestão dos administradores se estende até à investidura dos novos eleitos. § 2º substituído eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 12** A Assembléia Geral fixará a remuneração global dos Diretores, cabendo a Diretoria decidir a partilha desta individualmente entre seus membros, sendo-lhes assegurada uma participação no resultado do exercício até o máximo de 5% (cinco por cento), observados os limites legais e o disposto na alínea c) do art. 22. **Seção II - Diretoria - Art. 13** A Diretoria será composta de até 8 (oito) diretores, sendo um Diretor-Presidente e 7 (sete) Diretores sem designação especial, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. **Art. 14** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituído, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que seus pares indicarem, o qual cumulará a sua função com a do substituído. **Art. 15** A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, por este estatuto e pela Assembléia Geral, as quais serão exercidas por ela como órgão colegiado ou individualmente por meio dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto. **Art. 16** Compete à Diretoria em reunião de seus membros: **a)** deliberar a respeito da emissão de notas promissórias ("commercial papers") para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 134, de valor até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares); **b)** autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando em operação no interesse da Companhia,

de valor superior a US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), quando estas operações envolverem empresas de fora do grupo; **c)** deliberar sobre a contratação de empréstimos em valor superior a US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares) e com prazo superior a 2 (dois) anos; **d)** autorizar o acréscimo do investimento em sociedades coligadas e controladas e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior; **e)** fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação da Assembléia Geral as demonstrações financeiras, projetos de investimento, os planos de negócios e orçamentos da Companhia e suas controladas e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral; **f)** abertura ou fechamento ou alteração de endereço de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País e no exterior; **g)** aprovar a participação da Companhia em consórcios com outras empresas para execução de empreendimentos, negócios ou fornecimentos inerentes ao seu objeto social; § 1º A Diretoria reunir-se-á, sob a presidência do Diretor-Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada. § 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos Diretores aos quais tenha sido atribuída esta delegação. **Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente: **a)** representar a Companhia em juízo pessoalmente, podendo a Companhia, no entanto, ser representada por meio de procurador especial na forma dos artigos 18 e 19 a seguir; **b)** supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; **c)** coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores; **d)** as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral. **Art. 18** A Companhia, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de: (a) 2 (dois) Diretores; (b) um Diretor em conjunto com um procurador, (c) 2 (dois) procuradores e (d) um procurador, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato em função da natureza dos atos ou negócios a serem praticados, ou, ainda, de limites de alçada estipulados nos próprios instrumentos de mandato, a serem outorgados na forma estabelecida no artigo 19 a seguir. **Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que a Companhia deverá ser representada pelas assinaturas do Diretor-Presidente e de outro Diretor para tomar empréstimos e/ou financiamentos de valor acima de US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares). **Art. 19** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ou para a prática de atos específicos, vedado o substabelecimento, exceto no caso de procuração "ad judicium", que poderá ser por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 20** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos casos previstos em lei por deliberação da Assembléia Geral, composto de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. § 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 21** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e ou trimestrais, com base neles, declarar e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesses balanços, ou então declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucro acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A declaração de tais dividendos, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. **Art. 22** Do resultado do exercício serão deduzidos pela ordem: **a)** prejuízos acumulados; **b)** provisão para o imposto de renda; **c)** participação dos administradores, na forma prevista no artigo 12. **Art. 23** O lucro líquido, ajustado no caso do dividendo obrigatório na forma do disposto no art. 202 da lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** distribuição de dividendos aos acionistas, conforme previsto no art. 24 abaixo, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do art. 21; **c)** o saldo remanescente será objeto de proposta de destinação dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. **Art. 24** Aos acionistas é assegurado o recebimento em dinheiro de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 25** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembléia Geral que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. **Art. 26** Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo sido autorizada pelos senhores acionistas a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas. São Paulo, 20 de setembro de 2001. (aa) Marco Antonio Iszlaji (Secretário da Mesa); Javier Plaza Martínez (Presidente da Mesa); Javier Plaza Martínez e José Ramón Lacabex Arrieta p. **Aços Villares S.A.** Está de acordo com a original. Marco Antonio Iszlaji – Secretário. Visto: Erika Machado Corchs Bernardo - OAB/SP nº 162.156. JUCESP nº 197.661/01-4, em 26/09/01. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.